

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Supervisão de Licitações e Contratos**

Rua Libero Badaró, 293, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7422, (11) 3334-7428, (11) 3334-7440

Contrato; Nº 06/CGM/2021

PROCESSO Nº 6067.2021/0019284-0

CONTRATO Nº 06 / CGM / 2021**PROCESSO Nº 60.67.2021/0019284-0****ATA DE RP Nº 05 / SMADS / 2021****CONTRATANTE:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CONTRATADA:** MAB EQUIPAMENTOS EIRELLI**OBJETO:** Fornecimento de forno micro-ondas doméstico para atender às necessidades da Controladoria Geral do Município**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.10. 04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.**NOTA DE EMPENHO nº:** 63065/2021

Aos 12 dias do mês de agosto de 2021, pelo presente, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº **29.599.447/0001-00**, situada na Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º/23º andares, Centro, São Paulo, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora **THALITA ABDALA ARIS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAB EQUIPAMENTOS EIRELLI**, CNPJ nº 37.658.173/0001-01, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2796 - Santa Luiza - Vitória - ES - CEP 29045-402, telefone (47) 3041-3006, e-mail: mabeletrolicita@gmail.com.br, por seu representante legal Sra Marli Anderle Bagatoli, RG, CPF, doravante simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, consoante despacho autorizatório de SEI nº 049198900, publicado no DOC de 06/08/2021, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na cláusula primeira- Objeto da Ata de RP nº 05/SMADS/2021 - OBJETO que será executado em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 Decreto Municipal nº 56.144.15, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente o Fornecimento pela contratada de 02 (duas) **unidades de forno micro-ondas doméstico**, para atender às necessidades da Controladoria Geral do Município, com as seguintes especificações:

Forno micro-ondas doméstico, em aço esmaltado, com acabamento em pintura na cor branca, modelo elétrico, medindo aproximadamente (515 x 315 x 405)mm. Capacidade para 31 litros, com prato giratório, trava de segurança, 10 níveis de potência, com teclas pré programadas, memória programável com tecla * 1 minuto, tecla * 30 segundos, com uma camara, isolamento interno em lâ de vidro, garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento do produto, com pés fixos, controle digital através de visualização no painel frontal, na voltagem 110V e/ou 220V.

Marca/Modelo/Fabricante: MIDEA/MTFB41/42

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

O Valor total do objeto deste contrato é de R\$1.060,00 (um mil e seiscentos reais).

O Valor unitário do forno micro-ondas doméstico é de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguro, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros objetos do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

Para fazer frente as despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 32.10. 04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00, através de Nota de Empenho nº 63065/2021 no valor de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - prazo e condições de e execução do contrato

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

As condições de fornecimento do ajuste, são especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 05/SMADS/2020 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

Conta-se prazo aludido **item 3.2 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim".

Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou entidade.

Local da entrega - Rua Líbero Badaró, 293 – 23º Andar – 23 A – Centro – São Paulo/SP, Fone: 3334-7422 no período das 9:00 às 16:00h, na Supervisão de Administração e Finanças, sendo os servidores responsáveis o Sr. Wellington Mauricio Retek e Sr. José Henrique S.Oliveira

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Alem das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, o que segue:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precedeu este instrumento, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras de conveniência da Contratante.

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso deve-se sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatadas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.

Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que a fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma, fruto de acondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial da fabricação) e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção.

Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade, que venham apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeito de fabricação.

Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.

Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.

Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento dos fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Não ceder ou transferir a terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.

Submeter-se a fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.

A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.

A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga de materiais;

A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais ou comerciais.

A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que procedeu a celebração do presente Contrato.

Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.

Após a formalização da sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos no Contrato na legislação vigente.

CLÁUSULA quinta - DAS OBRIGAÇÕES e responsabilidades da contratante

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição se for o caso.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).

Effectuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederem este Contrato.

Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA sexta - condições de pagamento

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:

Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-fatura;

Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

Cópia da Nota de Empenho, e

Atestado de aceite definitivo do material;

Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

Os pagamento serão efetuado em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1**.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF. 05 de 05.01.2012.

Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda, em vigor.

cláusula sétima - do recebimento do objeto

O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.

No ato da entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.

O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

Multa no valor de 20% (vinte inteiro por cento) do valor do ajuste firmado fosse, no caso de recusa ou atraso, para retirar a Nota de Empenho.

Multa no valor de 20% (vinte inteiro por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.

Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Emepnho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1. ou 8.1.2.** respectivamente.

Pena d suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração.

Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

Multa de atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% por cento.

Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante, poderá a seu critério, recusar o recebimento dos materiais aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar a contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor de parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 8.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Multa de 05% (meio por cento) sobre o valor do ajute, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA nona - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

cláusula décima - da fiscalização do contrato

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato, ficará a cargo dos servidores Sr. Wellington Mauricio Retek RF nº 838.560-2, sendo seu substituto o servidor Sr. José Henrique S.Oliveira portador do RF nº 649.596-6

O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

cláusula décima primeira da subordinação deste contrato

Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de RP nº 05/SMADS/2021 que o precedem.

Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo do código civil.

cláusula décima segunda - disposições finais

Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

Este ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que se seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, ...¹² de agosto de 2021.


THALITA ABDALA ARIS
Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

MARLI ANDERLE
BAGATOLI:

Assinado de forma digital por MARLI
ANDERLE BAGATOLI:
Dados: 2021.08.11 09:02:24 -03'00'

MARLI ANDERLE BAGATOLI
Representante Legal

09/08/2021

SEI/PMSP - 049763659 - Contrato

MAB EQUIPAMENTOS EIRELLI

CONTRATADA



Referência: Processo nº 6067.2021/0019284-0

SEI nº 049763659

